Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300
99700-000 Erechim – RS

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião 10 DEZEMBRO 2001
LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

Of. Cam. nº 133/01 **Erechim, 03 de dezembro de 2001.**

Senhor Presidente:

Por intermédio do presente, e cumprindo determinações legais, estamos encaminhando, em regime de **urgência**, para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o **Projeto de Lei nº 062/01**, que **ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 3º DA LEI 2.773, DE 09.04.1996, QUE INSTITUI PROGRAMA DE APRIMORAMENTO DE SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente alteração justifica-se pelas informações obtidas junto ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal da Fazenda, em que os casos ocorridos de rescisões contratuais de beneficiários da Lei nº 2.773/96, não possuem crédito suficiente para ressarcir a municipalidade.

Para que o Município possa parcelar o débito dos servidores que não cumprem o prazo estabelecido na Lei, se torna necessária sua alteração, motivo pelo qual acreditamos no acolhimento do presente projeto.

Na oportunidade apresentamos protestos de estima e consideração, colocando-nos ao inteiro dispor.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador LUIZ ALBERTO BARELLA
D.D. Presidente do Poder Legislativo
NESTA CIDADE.

DETERMINO A LEITURA EM PLENARIO NA SESSÃO ORDINARIA DO DIA 10 / 12 / 01 E APÓS ENCAMINHE-SE À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO e ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente

Câmara Municipal de Erechim
ENTRADA

Protocolo	Data
n.º 133/01	04 / 12 / 01

Presidente

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI Nº. 062/2001.

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 3º DA LEI 2.773, DE 09.04.1996, QUE INSTITUI PROGRAMA DE APRIMORAMENTO DE SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica alterado o Parágrafo Único do Artigo 3º da Lei Municipal nº 2.773, de 09 de abril de 1996, que passa a ter a seguinte redação.

"Art. 3º - ...

Parágrafo Único – No caso do não atendimento das disposições contidas neste Artigo, o candidato deverá, quando de sua rescisão, indenizar o Município pelo valor gasto no seu aperfeiçoamento, podendo faze-lo em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, sendo que o valor da parcela não poderá ser inferior a 60 (sessenta) URMs – Unidade de Referência Municipal".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM/RS, 03 DE DEZEMBRO DE 2001.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal